



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado

05/02/86

[Signature]

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 335/86

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º . O Subsidio mensal dos Vereadores, para vigorar na sessão legislativa a iniciar-se em 01 de janeiro de 1986, é fixado na seguinte conformidade:

- a - A parte fixa de 0,5 (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercicio atual.
- b - A parte variável corresponderá a 04 (quatro) reuniões mensais e será de 1% (hum por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercicio atual, que corresponderá a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) para cada reunião ordinária a que comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo.

Art. 2º . Fica fixado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da reunião ordinária para cada sessão extraordinária a que o Vereador comparecer e participar dos trabalhos, só podendo ser remunerada até 04 (quatro) por mês.

§ Único . As sessões realizadas no período do recesso serão todas remuneradas, na forma da presente resolução.

Art. 3º . Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercicio, uma verba de representação fixada em 2/3 (dois terços) da verba de representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.

Continua

[Signatures]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.

§ Único . Ao Vice-Presidente da Mesa será paga, mensal -
mente, uma verba de representação, fixada em
 $\frac{2}{3}$ (dois terços) da verba de representação
que estiver recebendo o Presidente da Câmara.

Art. 4º . Os Vereadores receberão ainda, uma Ajuda de Custo mensal,
na ordem de 2,5% (dois e meio por cento) da receita efe-
tivamente arrecadada no exercício atual.

Art. 5º . Quando em viagem devidamente autorizada pelo Presidente da
Câmara ou a serviço do Município ou do interesse da Câmara
Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais
de transporte, hospedagem, alimentação e outras correlatas,
fará jús a reposição das despesas que tenha realizado, po-
dendo essas despesas serem fixadas pelo Presidente no ato
do adiantamento.

Art. 6º . Os valores fixados nos artigos anteriores serão revistos e
reajustados no final de cada sessão legislativa, para vigo-
rar na seguinte.

Art. 7º . Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese
poderá ser excedidos os limites e normas estabelecidos
pela Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as
modificações introduzidas pelas Leis complementares nºs
38 de 13/11/79, 45 de 14/12/83 e 050 de 19/12/1985.

Art. 8º . O cálculo para elaboração da folha de pagamento dos subsi-
dios dos Vereadores deverá sempre basear-se no balancete
mensal da receita efetivamente arrecadada pelo município.

§ Único . Para efeito de fechamento dos balanços desta Câ-
mara Municipal, o mês de dezembro será pago pe-
lo que for apurado na arrecadação até o dia 30
de dezembro do exercício corrente.

continua...

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.

- Art. 9º . As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotação própria do orçamento.
- Art. 10 . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1986.
- Art. 11 . Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 17 de janeiro de 1986.

CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA

Presidente da Câmara

ZEZINHO ATILIO SCOPEL

Vice-Presidente

ANTONIO GHIDETTI

1º Secretário